

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 4/98/M:

Aprova o ordenamento jurídico da educação artística.
— Revoga o Decreto-Lei n.º 422/71, dc 1 de Outubro.

34

Portaria n.º 9/98/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1998.

41

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 21/SAS/98, determinando que seja obrigatório o uso exclusivo do uniforme definido pelo Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau a militarizados das FSM.

42

Imprensa Oficial de Macau:

Rectificação.

43

Nota: Foram publicados três suplementos ao Boletim Oficial n.º 52, I Série, de 30 de Dezembro de 1997, inserindo o seguinte:

目 錄

澳門政府

第 4/98/M 號法令：

核准藝術教育之法律體系 —— 廢止十月一日第 422/71 號法令

34

第 9/98/M 號訓令：

核准並執行澳門理工學院一九九八經濟年度本身預算

41

保安政務司辦公室：

第21/SAS/98號批示，規定所有澳門保安部隊軍事化人員只可穿着《澳門保安部隊制服規章》指定之制服

42

澳門政府印刷署：

更正書一份

43

附註：一九九七年十二月三十日第五十二期《政府公報》第一組增發三副刊，內容如下：

No 1.º suplemento:

第一副刊：

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 275/97/M:

Delega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada de novas instalações do Tribunal de 2.ª Instância e Tribunal de Última Instância. 1829

Portaria n.º 276/97/M:

Altera o escalonamento referido no artigo 1.º da Portaria n.º 133/96/M, de 3 de Junho. (Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de uma embarcação de busca e salvamento e de combate a incêndios para o Aeroporto Internacional de Macau). — Revoga a Portaria n.º 133/96/M. 1829

Portaria n.º 277/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada do passeio panorâmico do NATAP — passagem superior de peões PP4. 1830

Portaria n.º 278/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada do passeio panorâmico do NATAP — passagem superior de peões PP1. 1830

Portaria n.º 279/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de ligação entre a Av. Dr. Sun Iat Sen e a Av. Marciano Baptista. 1831

Portaria n.º 280/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução do projecto das novas instalações do ICM no antigo edifício dos Serviços de Saúde do Tap Seac. 1832

Portaria n.º 281/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada do aterro para as futuras instalações do Hospital da Taipa. 1832

Portaria n.º 282/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada das novas instalações do Tribunal de 2.ª Instância e Tribunal de Última Instância. 1833

Portaria n.º 283/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada da Escola Secundária e Técnico-Profissional da Areia Preta — Quarteirão G — Trabalhos Adicionais. 1834

Portaria n.º 284/97/M:

Altera o escalonamento da Portaria n.º 325/96/M, de 30 de Dezembro (Obra do edifício do Centro Cultural de Macau). — Revoga a Portaria n.º 325/96/M. 1834

第 275/97/M 號訓令：

將若干權力授予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行第二審法院及終審法院新設施承攬工程訂立合同 1829

第 276/97/M 號訓令：

修改六月三日第 133/96/M 號訓令（許可訂立為澳門國際機場提供一搜索拯溺及滅火船隻之合同）第一條所指之支付期 —— 廢止第 133/96/M 號訓令 1829

第 277/97/M 號訓令：

許可就執行黑沙環新填海區行人道 —— 行人天橋 PP4 承攬工程訂立合同 1830

第 278/97/M 號訓令：

許可就執行黑沙環新填海區行人道 —— 行人天橋 PP1 承攬工程訂立合同 1830

第 279/97/M 號訓令：

許可就執行連接孫逸仙博士大馬路和畢仕達大馬路承攬工程訂立合同 1831

第 280/97/M 號訓令：

許可就執行舊塔石衛生司大樓之澳門文化司署新設施圖則訂立合同 1832

第 281/97/M 號訓令：

許可就執行未來氹仔醫院設施進行填海之承攬工程訂立合同 1832

第 282/97/M 號訓令：

許可就執行第二審法院及終審法院新設施承攬工程訂立合同 1833

第 283/97/M 號訓令：

許可就執行黑沙環專業技術中學 —— G 區 —— 附加工作承攬工程訂立合同 1834

第 284/97/M 號訓令：

修改十二月三十日第 325/96/M 號訓令（澳門文化中心大樓工程）之支付期 —— 廢止第 325/96/M 號訓令 1834

Portaria n.º 285/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de remodelação/ampliação do edifício-sede do IASM.....

1835

Portaria n.º 286/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução do melhoramento e reparação no edifício do Posto Fronteiriço da Porta do Cerco.....

1836

Portaria n.º 287/97/M:

Autoriza a alteração do montante do contrato para a execução da empreitada de prestação de serviços de coordenação/assessoria e fiscalização da construção do Museu de Macau na Fortaleza do Monte. — Revoga a Portaria n.º 226/96/M, de 26 de Agosto.....

1836

Portaria n.º 288/97/M:

Altera o escalonamento da Portaria n.º 190/97/M, de 4 de Agosto (Coordenação/fiscalização das obras do Centro Cultural de Macau). — Revoga a Portaria n.º 190/97/M.....

1837

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 102/GM/97, respeitante à constituição da Comissão que, para o ano de 1998, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir pelo Território.....

1838

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 11/97/M:**

Autoriza o Governador a arrecadar, no ano de 1998, as contribuições, impostos e demais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.....

1840

No 3.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 61/97/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o Orçamento Geral do Território (OGT) para o mesmo ano económico.....

2018

第 285/97/M 號訓令：

許可就執行重建／擴建澳門社會工作司總大樓承攬工程訂立合同.....

1835

第 286/97/M 號訓令：

許可就執行關閘邊檢站大樓改善及修繕工程訂立合同.....

1836

第 287/97/M 號訓令：

許可修改就執行建造大炮台博物館提供協調／顧問及監察服務承攬工程而訂立之合同之金額——廢止八月二十六日第 226/96/M 號訓令.....

1836

第 288/97/M 號訓令：

修改八月四日第 190/97/M 號訓令（協調／監察澳門文化中心之工程）所指之支付期——廢止第 190/97/M 號訓令.....

1837

總督辦公室：

第 102/GM/97 號批示，設立負責訂定一九九八年本地區取得車輛之價格、氣缸容量及馬力特徵之委員會.....

1838

第二副刊：**澳門政府****第 11/97/M 號法律：**

許可總督於一九九八年內徵收本地區稅捐、稅項及其他收益，獲得其他對財政管理所不可缺少之資源，以及許可總督使用有關所得，以支付已登錄或將登錄在一九九八年本地區總預算(OGT)內之公共開支.....

1840

第三副刊：**澳門政府****第 61/97/M 號法令：**

核准一九九八經濟年度本地區總預算(OGT)，並自一九九八年一月一日起執行.....

2018

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 4/98/M

de 26 de Janeiro

A educação artística é parte integrante e imprescindível da formação global e equilibrada do indivíduo, independentemente da sua formação humanística, científica e tecnológica e das opções profissionais que venha a ter.

Assim, importa definir o quadro orientador contendo os princípios, as estruturas e as linhas gerais de actuação da educação artística no âmbito do sistema educativo de Macau, por forma a dar início à construção gradual de um novo segmento educativo que permita, simultaneamente, a efectiva igualdade de oportunidades no acesso escolar e a reflexão sobre os valores estéticos, bem como o desenvolvimento de saberes, de culturas e do espírito crítico e criativo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

1. O presente diploma estabelece o ordenamento jurídico da educação artística.

2. Entende-se por educação artística a que se refere, nomeadamente, às seguintes áreas:

- a) Música;
- b) Canto;
- c) Dança;
- d) Teatro;
- e) Cinema e audiovisual;
- f) Artes plásticas;
- g) Artes circenses.

Artigo 2.º

(Objectivos)

São objectivos da educação artística:

- a) Estimular e desenvolver as diferentes formas de comunicação e expressão artística, bem como a imaginação criativa, integrando-as de modo a assegurar um desenvolvimento sensorial, motor e afectivo equilibrado;

澳門政府

法令 第 4/98/M 號

一月二十六日

無論一個人日後選擇何種職業，或接受何種人文、科技培訓，藝術教育亦屬全面均衡培訓不可或缺之組成部分。

因此，有必要訂定指導性框架，其中包括在澳門教育制度範疇內實行藝術教育之原則、架構及總方針，以便開始逐步設立新教育環節，從而能提供實際平等之入學機會、反映美學價值以及發展知識、文化、批判及創作精神。

基於此；

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章 一般原則

第一條

(標的及範圍)

一、本法規設立藝術教育之法律體系。

二、藝術教育主要包括以下範疇：

- a) 音樂；
- b) 歌唱；
- c) 舞蹈；
- d) 戲劇；
- e) 電影及音像；
- f) 造型藝術；
- g) 雜技藝術。

第二條

(目的)

藝術教育之目的為：

- a) 促進及發展不同形式之藝術傳意及表現以及創造性想像力，並將其結合，以確保感官、肌動與情感之平衡發展；

- b) Promover o conhecimento das diversas linguagens artísticas e proporcionar um conjunto variado de experiências nestas áreas, de modo a estender o âmbito da formação global;
- c) Educar a sensibilidade estética e desenvolver a autonomia e capacidade crítica;
- d) Fomentar práticas artísticas individuais e de grupo, visando a compreensão das suas linguagens e o estímulo à criatividade, bem como o apoio à ocupação criativa dos tempos livres com actividades de natureza artística;
- e) Detectar aptidões específicas em qualquer das áreas artísticas;
- f) Proporcionar formação artística especializada, a nível vocacional e profissional, destinada designadamente a executantes, criadores e profissionais dos ramos artísticos, por forma a permitir a obtenção de elevado nível técnico, artístico e cultural;
- g) Desenvolver o ensino e a investigação nas diversas áreas da arte.

Artigo 3.º

(Modalidades da educação artística)

1. Constituem modalidades da educação artística:
 - a) Educação artística genérica;
 - b) Educação artística vocacional;
 - c) Educação artística técnico-profissional;
 - d) Outras modalidades.
2. À excepção da educação artística genérica, a escolha das restantes modalidades da educação artística deve obedecer à vontade, às capacidades dos alunos e ao contexto educativo em que as mesmas se desenvolvem.

Artigo 4.º

(Especificidades curriculares)

Os currículos para cada uma das modalidades da educação artística devem considerar a possibilidade de reorientação dos alunos de uma modalidade para outra, quando for esta a sua opção e a mesma se revele conveniente, atendendo à racionalização dos recursos.

Artigo 5.º

(Alunos excepcionalmente dotados)

1. Os docentes de qualquer nível de ensino ao detectarem alunos com aptidões ou talentos específicos excepcionais para uma determinada área da educação artística, podendo para o efeito recorrer a docentes de escolas artísticas especializadas, devem participar esse facto superiormente, bem como aos pais e encarregados de educação dos alunos em causa, com vista ao encaminhamento destes para a modalidade da educação artística que se revele mais adequada.

- b) 增進不同藝術語言之修養，並在該等範疇內提供一系列不同種類之實踐，以擴大全面培訓範圍；
- c) 培養美感、發展自主精神及批判能力；
- d) 促進個人及小組之藝術實踐，以理解藝術語言及激發創作力，並協助以有創意之形式利用餘暇作藝術活動；
- e) 發掘學生在任一藝術範疇內具有之特殊才能；
- f) 提供才能及職業方面之專門藝術培訓，主要對象為各藝術範疇之表演者、創作者及專業人士，以提高其技術、藝術及文化水平；
- g) 發展其他藝術範疇之教育及研究。

第三條

(藝術教育之模式)

一、藝術教育之模式分為：

- a) 普通藝術教育；
- b) 藝術才能教育；
- c) 專業技術之藝術教育；
- d) 其他藝術教育。

二、除普通藝術教育之外，其他模式之藝術教育之選擇應取決於學生之意願與能力以及發展該等意願與能力之教育環境。

第四條

(課程編排之特點)

每一藝術教育模式之課程編排應容許學生從某一模式轉到另一模式，但該轉換須為學生之選擇且不妨礙合理運用資源。

第五條

(具有特殊才能之學生)

一、任何教學水平之教師如發現學生在任一藝術教育範疇內有特殊才能或天分，得為此要求專門藝術學校教師協助，並通知上級及該等學生之家長或監護人，以便將學生引導至更合適之藝術教育模式。

2. Em face da existência de alunos excepcionalmente dotados em determinada área da educação artística, as instituições educativas podem propor a adaptação da organização curricular às conveniências do desenvolvimento da formação artística desses alunos, bem como o respectivo modelo de avaliação.

3. Os alunos referidos nos números anteriores podem frequentar qualquer nível de educação artística, incluindo o superior, sendo-lhes ministrada formação nas áreas para que são excepcionalmente dotados e, para efeitos profissionais e de transferência ou prosseguimento de estudos, passado certificado relativo à formação adquirida nessas condições, embora o diploma académico ou profissional esteja condicionado à conclusão da correspondente formação curricular completa.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Educação artística genérica

Artigo 6.º

(Conceito)

Entende-se por educação artística genérica a que se processa em todos os níveis de educação e ensino regular e deles faz parte integrante, destinando-se a todos os educandos, independentemente das suas aptidões ou talentos específicos nalguma área.

Artigo 7.º

(Curículos)

1. A educação artística genérica é ministrada quer como parte do respectivo currículo, quer como actividade de complemento curricular, nos termos dos quadros orientadores da organização curricular dos diversos níveis de ensino.

2. A educação artística genérica pode revestir as seguintes formas:

- a) Disciplinas a escolher pelos alunos de entre as opções apresentadas pela escola;
- b) Actividades de complemento curricular;
- c) Actividades organizadas em regime de frequência optativa, nomeadamente grupos corais, instrumentais, teatrais, de dança, de expressão plástica ou audiovisual.

3. Os currículos e actividades a que se referem os números anteriores devem proporcionar a detecção contínua de aptidões ou vocações específicas.

Artigo 8.º

(Docentes)

1. Na educação pré-escolar e ano preparatório para o ensino primário, a sensibilização da criança para a educação artística é feita pelos educadores de infância, em colaboração com os pais e encarregados de educação.

二、如有在任一藝術教育範疇內具有特別才能之學生，各教育機構得建議調整課程組織以便於發展該等學生之藝術培訓，並建議有關之評核形式。

三、上兩款所指之學生得接受包括高等教育在內之任一水平之藝術教育，並得接受其具有特殊才能之藝術範疇之培訓；該等學生必須完成整個培訓課程方獲發一般或職業文憑，但為職業、轉學或升學之目的得獲發曾修讀該課程之證明。

第二章

組織

第一節 普通藝術教育

第六條 (概念)

普通藝術教育係指在各教育及教學水平中實施並為其組成部分之藝術教育，其對象為所有受教育者，不論該等受教育者是否在某一範疇具有特殊才能或天分。

第七條 (課程)

一、根據不同教育水平之課程組織之指導性框架，普通藝術教育得作為有關課程之一部分或課程之補充活動實施。

二、普通藝術教育得採用以下形式：

- a) 由學校提供予學生選擇之選修科目；
- b) 課程之補充活動；
- c) 以任意參與方式組織之活動，如合唱組、樂器組、戲劇組、舞蹈組、造型藝術組或音像組。

三、上兩款所指之課程及活動應不斷發掘學生特殊才能或天分。

第八條 (教師)

一、在學前教育及小學教育預備班中，由幼稚園教師引導兒童接受藝術教育，該引導應得到家長及監護人之合作。

2. No ensino primário, a educação artística genérica é, em regra, assegurada pelos respectivos docentes, em colaboração com os pais e encarregados de educação.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a existência de componentes reforçadas de educação artística a ministrar por docentes especializados.
4. No ensino secundário, a educação artística genérica é assegurada por docentes especializados.

SECÇÃO II

Educação artística vocacional

Artigo 9.º

(Conceito)

A educação artística vocacional consiste numa formação especializada, destinada a indivíduos com comprovadas aptidões ou talentos em alguma área artística específica.

Artigo 10.º

(Curículos integrados)

1. A educação artística vocacional pode ser integrada no currículo normal, envolvendo um reforço das disciplinas artísticas.
2. No ensino secundário-geral, a educação artística vocacional, a incluir na formação geral, constitui componente significativa de um currículo integrado.
3. No ensino secundário-complementar, a educação artística vocacional constitui componente fundamental do respetivo currículo.
4. Os currículos integrados da educação artística vocacional carecem de homologação da Direcção de Serviços de Educação e Juventude, a quem compete também definir as orientações a seguir na sua organização.

Artigo 11.º

(Instituições educativas)

1. A educação artística vocacional é ministrada em instituições educativas especializadas oficiais ou particulares, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. No ensino primário, a educação artística vocacional pode, nas áreas da música e da dança, atendendo a que são áreas de iniciação precoce, ser ministrada em instituições educativas de ensino regular.
3. No ensino secundário, determinadas áreas específicas da educação artística vocacional podem ser ministradas nas instituições educativas não especializadas desde que reúnam condições para o efeito e quando tal constitua adequada forma de satisfação das necessidades existentes.
4. As instituições educativas especializadas, oficiais ou particulares, podem ministrar exclusivamente as componentes específicas da educação artística vocacional, frequentando os alunos as restantes componentes curriculares noutras instituições educativas.

二、在小學教育中，一般須由有關教師確保普通藝術教育之實施，該實施應得到家長及監護人之合作。

三、上兩款之規定並不影響由專科教師任教之藝術教育之強化部分。

四、在中學教育中，由專科教師確保普通藝術教育之實施。

第二節

藝術才能教育

第九條

(概念)

藝術才能教育屬專門培訓，對象為證實在某一特別藝術範疇具有才能或天分之人。

第十條

(綜合課程)

一、藝術才能教育得納入一般課程內，並包括藝術科目之強化部分。

二、在初中教育中，藝術才能教育納入一般培訓時，成為綜合課程之重要部分。

三、在高中教育中，藝術才能教育係構成有關課程之重點部分。

四、藝術才能教育綜合課程須得到教育暨青年司認可，該司亦有權限訂定組織課程之指引。

第十一條

(教育機構)

一、藝術才能教育在官立或私立之專門教育機構實施，但不影響以下數款之規定。

二、在小學教育中，屬啓蒙教育範疇之音樂及舞蹈藝術才能教育得在正規教育之教育機構實施。

三、在中學教育中，藝術才能教育之某些特有範疇得在非專門教育機構實施，但該等教育機構須具備實施此教育之條件且該實施能適當滿足實際需要。

四、官立或私立之專門教育機構得專門提供藝術才能教育之特有部分，而學生在其他教育機構修讀課程之其他部分。

5. As instituições educativas que intervêm na realização da educação artística vocacional, prevista no número anterior, devem celebrar protocolos ou acordos que assegurem uma intervenção articulada e complementar.

Artigo 12.º

(Docentes)

A educação artística vocacional é assegurada por docentes especializados.

Artigo 13.º

(Regimes de ingresso e transferência)

1. O ingresso na educação artística vocacional, bem como a transferência a partir de outras modalidades de educação artística, são garantidos aos candidatos que revelem, pelo aproveitamento escolar anterior e através de provas específicas, aptidões e talentos adequados para a respectiva frequência.

2. A transferência de alunos da educação artística vocacional para a educação artística genérica é obrigatória quando os mesmos não atinjam, para cada área artística específica, as classificações mínimas que vierem a ser fixadas.

3. Podem ser consideradas, em termos a definir por despacho do Governador, condições excepcionais de progressão a ritmo diferente na formação específica e na formação geral, relativamente a determinadas áreas de educação artística vocacional.

Artigo 14.º

(Diplomas)

No termo da frequência com aproveitamento da educação artística vocacional ministrada ao nível do ensino secundário é atribuído ao aluno o respectivo diploma, que indica a área de formação adquirida, sem prejuízo da certificação da componente de formação específica.

SECÇÃO III

Educação artística técnico-profissional

Artigo 15.º

(Conceito)

Por educação artística técnico-profissional entende-se a que visa a formação de profissionais ou técnicos nas diversas áreas artísticas, por forma a poderem ingressar na vida activa.

Artigo 16.º

(Regime de ingresso)

1. Podem ingressar na educação artística técnico-profissional os alunos que reúnam as condições previstas na legislação vigente e que revelem, através de provas específicas, os talentos vocacionais adequados e os conhecimentos definidos como suficientes para cada área artística.

五、參與實行上款所指之藝術才能教育之教育機構應簽訂議定書或協議以確保其參與互相銜接及補充。

第十二條

(教師)

藝術才能教育由專科教師負責。

第十三條

(入讀及轉讀制度)

一、根據以前就讀學校之成績並透過特別考核證實有適合修讀有關課程之才能及天分之投考人，獲保證接受藝術才能教育，或由其他模式之藝術教育轉讀藝術才能教育。

二、如學生未能達到為每一專門藝術範疇所定之最低成績，則必須由藝術才能教育轉入普通藝術教育。

三、根據總督將以批示訂定之方式，得容許藝術才能教育某些範疇內之特別培訓及一般培訓以不同速度進展之外例外情況。

第十四條

(文憑)

學生合格完成中學教育水平之藝術才能教育後，得獲發載明有關培訓範疇之文憑，且不妨礙獲發特別培訓之證書。

第三節

專業技術之藝術教育

第十五條

(概念)

專業技術之藝術教育旨在培訓不同藝術範疇之專業人員及技術人員，使其能投入勞動力市場。

第十六條

(入讀制度)

一、符合現行法例所規定之條件且透過特別考核證實具有為每一藝術範疇所定之適當才能及足夠知識之學生，可入讀專業技術之藝術教育。

2. É aplicável à educação artística técnico-profissional o disposto no Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, com as devidas adaptações.

SECÇÃO IV

Outras modalidades da educação artística

Artigo 17.º

(Outras modalidades da educação artística)

1. Constituem ainda modalidades da educação artística a dos alunos com necessidades educativas especiais e a de adultos.

2. As modalidades da educação artística dos alunos com necessidades educativas especiais e a de adultos seguem o disposto, respectivamente, nos Decretos-Leis n.ºs 33/96/M, de 1 de Julho, e 32/95/M, de 17 de Julho, com as devidas adaptações, e realizam-se num quadro aberto de iniciativas múltiplas de natureza formal e não formal.

Artigo 18.º

(Instituições educativas)

1. A educação artística dos alunos com necessidades educativas especiais e a de adultos é ministrada em instituições educativas ou outras, oficiais ou particulares, que tenham condições para a realizar.

2. A educação artística referida no número anterior pode ainda ser ministrada nas escolas artísticas especializadas sempre que a rentabilização dos recursos disponíveis o aconselhe.

CAPÍTULO III

Estruturas

Artigo 19.º

(Pessoal docente)

1. A formação e qualificação dos docentes para lecionação dos diversos níveis e modalidades da educação artística deve ter em conta os princípios gerais consignados no presente diploma e no Decreto-Lei n.º 41/97/M, de 22 de Setembro.

2. O professor especializado em educação artística pode apoiar uma ou mais instituições educativas.

Artigo 20.º

(Rede escolar)

A rede escolar da educação artística é definida tendo em conta:

a) As necessidades em recursos humanos qualificados;

b) O melhor aproveitamento dos recursos existentes a nível público ou privado, nomeadamente através da celebração de protocolos ou acordos entre instituições educativas.

二、經適當配合後之九月十六日第54/96/M號法令之規定，適用於專業技術之藝術教育。

第四節

其他藝術教育之模式

第十七條

(其他藝術教育之模式)

一、藝術教育亦包括為有特別教育需求之學生及成年人而設之模式。

二、為有特別教育需求之學生以及成年人而設之藝術教育模式，分別按照經適當配合後之七月一日第33/96/M號法令及七月十七日第32/95/M號法令之規定，在可容納多種正式及非正式活動之框架內實施。

第十八條

(教育機構)

一、為有特別教育需求之學生及成年人而設之藝術教育，係在教育機構或在其他有條件實行藝術教育之官立或私立教育機構實施。

二、只要有利於可動用資源之合理運用，上款所指之藝術教育亦可在專門藝術學校實施。

第三章

架構

第十九條

(教學人員)

一、在不同藝術教育水平及模式之教學人員之培訓及資歷方面，應考慮本法規及九月二十二日第41/97/M號法令所定之一般原則。

二、藝術教育之專科教師得為一所以上之教育機構提供協助。

第二十條

(學校網絡)

設立藝術教育學校網絡時須考慮以下因素：

a) 對合格人才資源之需要；

b) 對公共或私人之現有資源之善用，尤其是透過教育機構之間所訂立之議定書或協議為之。

CAPÍTULO IV**Incentivos à educação artística e disposição final****Artigo 21.º****(Infra-estruturas artísticas)**

1. As infra-estruturas da educação artística existentes nas instituições educativas oficiais podem estar abertas ao uso da comunidade, tendo prioridade o desenvolvimento das actividades escolares.

2. Aos serviços da Administração responsáveis pelas áreas da educação e da cultura compete desenvolver uma política articulada de utilização de instalações e equipamentos destinados à educação artística, bem como de aproveitamento dos recursos humanos, nomeadamente docentes, a qual deve ter por base a satisfação das necessidades globais detectadas e as exigências próprias de cada área e modalidade da educação artística.

3. Para a concretização do disposto no número anterior podem ser celebrados contratos-programa e protocolos com os serviços da Administração e ou instituições privadas.

Artigo 22.º**(Incentivos e apoios especiais)**

1. Para o desenvolvimento da educação artística devem ser mobilizados todos os recursos disponíveis, tanto por parte dos organismos oficiais como dos particulares, e concedidos apoios especiais às instituições que a ela se dedicam.

2. Às instituições educativas que valorizem, desenvolvam e reforcem a educação artística podem ser concedidos apoios, nomeadamente, sob as seguintes formas:

a) Atribuição de subsídios destinados à aquisição de equipamentos e instalações específicas;

b) Financiamento de programas de educação artística orientados por especialistas;

c) Concessão de bolsas de estudo a pessoas especialmente dotadas em qualquer área de educação artística;

d) Atribuição de subsídios para a realização de récitas, concertos, exposições ou outras formas de apresentação de trabalhos de criação artística não profissionalizada.

Artigo 23.º**(Revogação)**

É revogado o Decreto-Lei n.º 422/71, de 1 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1971.

Aprovado em 22 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

第四章**對藝術教育之鼓勵及最後規定****第三十一條****(藝術教育之人力物力資源)**

一、公立教育機構現有之藝術教育人力物力資源可向社會開放，但應優先用於開展學校活動。

二、負責教育及文化之行政機關有權限施行配合政策以利用藝術教育設施及設備以及人力資源，尤其為教學人員，該政策應以滿足已知之整體需要、藝術教育各範疇及模式之特有要求為基礎。

三、為執行上款之規定，得與行政機關及/或私人機構訂立計劃合同及議定書。

第二十二條**(鼓勵及特別資助)**

一、為發展藝術教育，官方及私人機構應使用一切可動用資源，而從事藝術教育之機構應獲得特別資助。

二、對從事提高、發展及加強藝術教育之教育機構之特別資助，尤其得以下列方式為之：

a) 資助購置特殊器材及設備；

b) 資助專家指導之藝術教育計劃；

c) 發放獎學金予在任一藝術教育範疇具特殊才能之人；

d) 資助舉辦朗誦會、音樂會、展覽會或其他展演形式之非職業化藝術創作。

第二十三條**(廢止)**

廢止公布於一九七一年十月十六日第四十二期《政府公報》之十月一日第422/71號法令。

一九九八年一月二十二日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

Portaria n.º 9/98/M

de 26 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 152 870 000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentas e setenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

訓令 第 9/98/M 號

一月二十六日

鑑於澳門理工學院一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門理工學院理事會簽署之澳門理工學院一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 152,870,000.00（一億五千二百八十七萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年一月二十二日於澳門政府
命令公布

護理總督 黎祖智

Orçamento de proveitos, custos e investimentos para 1998

一九九八年之收入、開支及投資預算

| Código das Contas 帳目編號 | RUBRICAS 項目 | VALOR(MOP) 金額(澳門幣) |
|---------------------------|---|-----------------------|
| | PROVEITOS 收入 | |
| 72 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之提供 | 32,179,000 |
| 74 | SUBSÍDIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO 營業上之津貼 | 120,000,000 |
| 741 | DO OGT 1998 一九九八年本地區總預算 | 120,000,000 |
| 78 | OUTRAS RECEITAS 其他收入 | 691,000 |
| | TOTAL DOS PROVEITOS 收入總計 | 152,870,000 |

| Código das Contas 帳目編號 | RUBRICAS 項目 | VALOR(MOP) 金額(澳門幣) |
|------------------------|--|--------------------|
| | CUSTOS 開支 | |
| 63 | FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三人之供應及勞務 | 31,109,000 |
| 65 | DESPESAS COM O PESSOAL 人員開支 | 110,009,000 |
| 66 | DESPESAS FINANCEIRAS 財務開支 | 10,000 |
| 67 | OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS 其他開支及負擔 | 2,102,000 |
| | TOTAL DOS CUSTOS 開支總計 | 143,230,000 |
| | INVESTIMENTOS 投資 | |
| 42 | IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產 | 9,640,000 |
| | TOTAL DOS INVESTIMENTOS 投資總計 | 9,640,000 |
| | TOTAL DOS CUSTOS E INVESTIMENTOS 開支及投資總計 | 152,870,000 |

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau. — O Presidente, *Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias*. — O Vice-Presidente, *Lei Heong Iok* — O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa*.

澳門理工學院理事會：
主席：狄偉立 副主席：李向玉
秘書：羅仕龍

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA
Despacho n.º 21/SAS/98**

保 安 政 務 司 辦 公 室

批示 第 21/SAS/98 號

Considerando que o Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau (RUFSM), aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril, entrou em vigor a partir desta data;

Considerando que, passados dois anos da sua entrada em vigor, há necessidade de definir o momento a partir do qual se torna obrigatório o uso exclusivo do uniforme aprovado por aquele regulamento;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, e nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril;

Determino que:

1. É obrigatório o uso exclusivo do uniforme definido pelo RUFSM a todos os militarizados das FSM, com exceção daqueles que, nos termos do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro,

鑑於四月十日第 104/95/M 號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》(葡文縮寫為 RUFSM) 由該日起生效；

並鑑於該規章已生效兩年，有需要將只可穿著該規章批准之制服的時間確定下來：

行使九月十九日第 236/96/M 號訓令授予之權限，並根據四月十日第 104/95/M 號訓令第三條之規定；

本人決定：

一、規定所有澳門保安部隊軍事化人員只可穿著《澳門保安部隊制服規章》指定之制服，十月十四日第 357/93 號法令及二月

e do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declararam optar até Dezembro de 1999, pela integração nos quadros da República, desvinculação da Administração Pública de Macau ou aposentação com transferência da responsabilidade para a Caixa Geral de Aposentação.

2. O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

二十三日第 14/94/M 號法令規定的人除外。那些人已聲明一九九九年十二月前選擇納入葡國編制、脫離澳門公職，或退休且把責任轉移往葡國退休事務管理局。

二、本批示於一九九八年六月一日起生效。

一九九八年一月十五日於澳門保安政務司辦公室。

政務司
孟明志

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Rectificação

Por ter saído inexacto o número do Despacho n.º 96/GM/97 do Gabinete do Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/97, I Série, de 2 de Dezembro, página 1658, se rectifica:

Onde se lê: «Despacho n.º 96/97/M»

deve ler-se: «Despacho n.º 96/GM/97».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1998. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

| | | | | | |
|--|-----------|---|-----------|---|----------------------|
| Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996) | \$ 85,00 | Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996) | \$ 50,00 | Processo de Integração (coleção de legislação): | \$ 85,00 |
| Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996) | \$ 20,00 | Estatuto do Advogado (edição bilíngue, 1996) | \$ 45,00 | Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995) | \$ 40,00 |
| Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997). capa dura..... | \$ 700,00 | Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilíngue, 1996) | \$ 25,00 | Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995) | \$ 30,00 |
| capa normal..... | \$ 400,00 | Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1996 — peça catálogo de publicações da IOM. | | Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed., portug., 1997). (2.ª ed. chinês, 1997) | \$ 85,00 \$ 70,00 |
| Catálogo de publicações da Imprensa Oficial | gratuito | Legislação Eleitoral (edição bilíngue, 1996) | \$ 55,00 | Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996) .. | \$ 20,00 |
| Centro de Formação de Magistrados (ed. bilíngue, 1996) | \$ 20,00 | Legislação Eleitoral II (edição bilíngue, 1997) | \$ 50,00 | Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996) | \$ 30,00 |
| Chão e as Raízes (O) | \$ 90,00 | Legislação Penal Avulsa (edição bilíngue, 1996) | \$ 85,00 | Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilíngue, 1993) ... | \$ 35,00 |
| Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993) | \$ 65,00 | Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1997) | \$ 5,00 | Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996) | \$ 120,00 |
| Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 1997, 3.ª ed.) | \$ 30,00 | Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue) | \$ 15,00 | Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996) | \$ 60,00 |
| Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996) | \$ 90,00 | Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995) | \$ 50,00 | Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996) | \$ 8,00 |
| Código Penal (ed. bilíngue, 1995) | \$ 90,00 | Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997) | \$ 100,00 | Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995) | \$ 80,00 |
| Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97. | \$ 80,00 | Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilíngue, 1996) | \$ 90,00 | Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997) | \$ 50,00 |
| Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995) | \$ 25,00 | | | Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilíngue, 1994) | \$ 15,00 |
| Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). ... | \$ 60,00 | | | | |
| Formato «livro de bolso». | \$ 35,00 | | | | |

澳門政府印刷署 公開發售

| | |
|---|-----------|
| 工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年) | \$ 85,00 |
| 求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年) | \$ 20,00 |
| 澳門檔案 (第二版, 一九九七年) —一九二九年——一九三一年第一組 精裝 | \$ 700,00 |
| 普通裝 | \$ 400,00 |
| 政府印制書刊物簡介 | 免 費 |
| 司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年) | \$ 20,00 |
| 道路法典 (雙語版, 一九九三年) | \$ 65,00 |
| 行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年) | \$ 30,00 |
| 刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年) | \$ 90,00 |
| 刑法典 (雙語版, 一九九五年) | \$ 90,00 |
| 葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月 | \$ 80,00 |
| 澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年) | \$ 25,00 |

| | |
|--------------------------------------|------------|
| 中葡字典 | \$ 60,00 |
| 普通裝 | \$ 35,00 |
| 萬中字典 | |
| 袖珍裝 (一九九六年再版) | \$ 50,00 |
| 律師通則 | |
| (雙語版, 一九九六年) | \$ 45,00 |
| 澳門組織章程 | |
| (第四版, 雙語版, 一九九六年) | \$ 25,00 |
| 澳門法例 (法律、法令、訓令及對外規制性批示) | 參見刊物簡介選舉法例 |
| (雙語版, 一九九六年) | \$ 55,00 |
| 選舉法例 II | |
| (雙語版, 一九九七年) | \$ 50,00 |
| 單行刑事法例 | |
| (雙語版, 一九九六年) | \$ 85,00 |
| 單行刑事法例附錄 | |
| (雙語版, 一九九七年) | \$ 5,00 |
| 國際法 | |
| (雙語版) | \$ 15,00 |
| 土地法 | |
| (雙語版, 一九九五年) | \$ 50,00 |
| 混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熟制調節標準 | |
| (雙語版, 一九九七年) | \$ 100,00 |
| 澳門司法組閣 | |
| (第三版, 雙語版, 一九九六年) | \$ 90,00 |

| | |
|----------------------------------|-----------|
| 納入編制 | |
| (法例匯編) | \$ 85,00 |
| 都市不動產租賃制度 | |
| (雙語版, 一九九五年) | \$ 40,00 |
| 年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 | |
| (雙語版, 一九九五年) | \$ 30,00 |
| 公權法法律制度 | |
| (第三版, 葡文版, 一九九七年) | \$ 85,00 |
| (第二版, 中文版, 一九九七年) | \$ 70,00 |
| 分層樓宇法律制度 | |
| (雙語版, 一九九六年) | \$ 20,00 |
| 監獄制度 | |
| (雙語版, 一九九六年) | \$ 30,00 |
| 立法會章程 | |
| (雙語版, 一九九三年) | \$ 35,00 |
| 澳門供排水規範 | |
| (雙語版, 一九九六年) | \$ 120,00 |
| 地工技術規範 | |
| (雙語版, 一九九六年) | \$ 60,00 |
| 按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章 | |
| (雙語版, 一九九六年) | \$ 8,00 |
| 防火規範 | |
| (雙語版, 一九九五年) | \$ 80,00 |
| 屋宇結構及機保結構之安全及荷載規範 | |
| (雙語版, 一九九七年) | \$ 50,00 |
| 勞資關係——法律制度 | |
| (雙語版, 一九九四年) | \$ 15,00 |



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 14,00
每份價銀十四元正